



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 73/2019 – CASAL.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA CONCRETEC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: CONCRETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, estabelecida na Av. Durval de Goes Monteiro, 5265, Tabuleiro, Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.634.325/0001-05, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o **Sr. ALBERTO LAVENÈRE MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.203.884-72 e RG nº 127.609 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 5515, Tabuleiro dos Martins –Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art. 148, inciso II do RILC/CASAL e no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 7384/2019, C.I. 009/2019 – SUPEDIR/UN LESTE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (uma) caixa de água de 20.000 (vinte mil) litros para a Estação de Tratamento de Novo Lino.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 7384/2019, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 8.430,00 (oito mil, quatrocentos e trinta reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2439.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO LESTE;
- B) GRUPO DE DESPESA200.000 – MATERIAL;
- C) RUBRICA207.215 – MATERIAL DE USO PERMANENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada por pelo menos um dos gestores do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco do Brasil, Ag. 1233-5, C.C 139599-8.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deve prover garantia do material, estando o mesmo em plena validade, observando-se os prazos indicados pelo fabricante. Não será aceito produto com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa sua plena utilização, devendo a CONTRATADA reparar ou substituir, os itens defeituosos, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência, sem quaisquer ônus para a CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do produto deverá ser integral durante a validade do contrato, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento por parte do fornecedor, sem possibilidade de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O objeto será composto por Lote Único, conforme tabela abaixo relacionada:

LOTE ÚNICO			
Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto
01	01	PC	Caixa de água de 20.000 litros

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A CASAL submeterá o produto fornecido, à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

8.2. Fica pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial do produto pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

8.3. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa do produto, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

9.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.2. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

9.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa do material, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

9.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

9.5. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

9.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Fará a gestão do contrato o servidor PAULO VIRGÍLIO MEDEIROS DOS SANTOS, Supervisor de Produção e Distribuição de Redes, matrícula 2538, CPF 033.623.574-74.

10.1. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casa



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando a respectiva quantidade e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

13.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da CASAL. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 19 de fevereiro de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa.


ALBERTO LAVENERE MACHADO
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:






ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 73/2019.

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Caixa d'água de 20.000lt (só a caixa d'água)	R\$ 8.430,00	R\$ 8.430,00
TOTAL			R\$ 8.430,00	